

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SESA/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL - RS, atendendo às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Processo Administrativo nº .../SESA/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Chamamento Público para a habilitação de prestadores de serviços técnico-profissionais especializados em procedimentos cirúrgicos de vasectomia aos usuários do Sistema Único de Saúde, somente munícipes de Santa Cruz do Sul.

O presente processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Constituição Federal, especialmente tendo em vista o disposto em seus artigos 196 e seguintes, e pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286/93 e 1632/94.

O credenciamento à prestação dos serviços ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do presente Edital no jornal oficial do Município, através da apresentação, por parte dos interessados, da Declaração de Interesse, conforme anexo, acompanhada da documentação de habilitação exigida pelo presente, que deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Ernesto Alves, em horário de expediente da administração municipal.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de interessados na execução de procedimentos cirúrgicos de vasectomia, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.1.1 Entende-se por procedimentos cirúrgicos de vasectomia, aquele que consiste na ressecção e ligadura das duas extremidades dos canais deferentes, sob anestesia local, bilateralmente, com o objetivo de promover a contracepção masculina após desejo claro de vontade do solicitante e cumprido todos os requisitos legais, com base na lei do planejamento familiar. Pode ser autorizado, independentemente de ser uni ou bilateral, nos raros casos de infecção crônica ou fibrose, acompanhada ou não de sintomas algicos, na falha do tratamento conservador, conforme descrição do item na tabela SUS, código 04.09.04.024-0 – VASECTOMIA.

1.1.2 Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, conforme Plano de Saúde do Município, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades de demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

1.1.3 O objeto do contrato será uma oferta de serviços voltados ao atendimento dos usuários residentes e domiciliados no Município de Santa Cruz do Sul, encaminhados pelo SUS.

2 - DO PAGAMENTO

2.1 Será pago o valor estipulado na tabela SUS, que atualmente é R\$ 306,47 (trezentos e seis reais e quarenta e sete centavos) por procedimento, conforme o Anexo III, acrescido de uma complementação por parte do Município no valor de R\$ 193,53 (cento e noventa e três reais e cinquenta e três centavos).

3 - DOS PRAZOS

3.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, conforme disposto no Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados, pessoa física ou jurídica, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e em seus anexos.

4.2 Estarão impedidos de participar do presente Chamamento Público:

4.2.1 - os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Santa Cruz do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

4.2.2 - os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;

4.2.3 - as empresas constituídas na forma de consórcio;

4.2.4 - as empresas estrangeiras;

4.2.5 - os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5 - DA REPRESENTAÇÃO

5.1 As empresas que se fizerem representar em qualquer das fases do presente Chamamento Público deverão fazê-lo através de:

a) um diretor, sócio ou gerente, ou;

b) através de uma procuração ou carta de credenciamento registrada em Tabelionato de Notas conferindo poderes para o procurador acompanhar todas as fases do presente, bem como assinar as atas e demais documentos decorrentes do presente Chamamento Público.

5.2 Os documentos acima especificados deverão ser entregues juntamente com a documentação necessária ao credenciamento.

5.3 Poderá ser solicitado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de documento de identidade para fins de identificação dos participantes em qualquer fase do presente Chamamento.

5.4 O não cumprimento do disposto acima não acarretará o descredenciamento do interessado, podendo, se atendidas as demais exigências, participar em igualdade de condições.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em se habilitarem ao credenciamento deverão, **no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial**, apresentar a Declaração de Interesse, nos moldes do Anexo I do presente edital, acompanhada da documentação de habilitação exigida no item 6.2, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Ernesto Alves, nº 746, 2º Andar, nesta cidade.

6.2 O recebimento da documentação será efetuado mediante protocolo, em que irá constar a data e o horário de entrega.

6.3 Deverão ser apresentados os seguintes documentos pelos interessados para fins de credenciamento:

6.3.1 - para PESSOAS JURÍDICAS:

6.3.1.1 - Ato constitutivo, declaração de firma individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social deverá ser compatível com o objeto a ser contratado.

6.3.1.2 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.1.3 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (DIC ou Alvará Municipal);

6.3.1.4 - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal) dentro de seu período de validade;

6.3.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do interessado, dentro de seu período de validade;

6.3.1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de

competência do Município e relativa à sede ou domicílio do interessado, dentro de seu período de validade;

6.3.1.7 - prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

6.3.1.8 - prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu período de validade;

6.3.1.9 - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com, no máximo, 03 (três) meses da data de sua expedição;

6.3.1.10 - declaração, nos termos do modelos Anexo I e II deste edital, assinada pelo interessado, onde conste:

a) que a empresa ou pessoa física não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente Edital de Chamamento Público;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos), ou poderá ser apresentada a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

6.3.1.11 - Alvará de Licença expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, dentro do seu período de validade;

6.3.1.12 - cópia do registro do responsável(eis) técnico(s) pelos serviços junto ao Conselho Regional competente;

6.3.1.13 - declaração de disponibilidade de equipe técnica pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente, anexando:

6.3.1.13.1 - relação nominal dos profissionais e respectivas cargas horárias;

6.3.1.13.2 - cópia dos diplomas e títulos de especialidades dos profissionais;

6.3.1.13.3 - cópia do CPF dos profissionais;

6.3.1.14 - declaração de disponibilidade de atendimento máximo (total e quantitativo do SUS, bem como horários de atendimento ao SUS);

6.3.1.15 - descrição dos recursos físicos e materiais do serviço a ser contratado (anexar planta baixa detalhada, enumerar e especificar os equipamentos disponíveis, para posterior vistoria pela Secretaria Municipal de Saúde);

6.3.2 - para PESSOAS FÍSICAS:

6.3.2.1 - cópia do RG e CPF;

6.3.2.2 - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal) dentro de seu período de validade;

6.3.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do interessado, dentro de seu período de validade;

6.3.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do interessado, dentro de seu período de validade;

6.3.2.5 - prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu período de validade;

6.3.2.6 - cópia do registro junto ao Conselho Regional competente;

6.3.2.7 - declaração, nos termos do modelos Anexo I

6.3.2.8 - declaração de disponibilidade de atendimento máximo (total e quantitativo do SUS, bem como horários de atendimento ao SUS).

6.4 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses

anteriores à data determinada para a entrega da documentação exigida para fins de credenciamento.

6.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

6.6 A apresentação da documentação para fins de credenciamento ao presente Chamamento Público será considerada como evidência de que o interessado examinou criteriosamente os documentos deste processo.

7 - DOS RECURSOS

7.1 Eventuais recursos ao presente Edital ou aos credenciamentos efetuados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Ernesto Alves, nº 746, 2º andar, mediante protocolo, no horário de expediente, devendo ser observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Serão consideradas habilitadas todas as empresas que tenham apresentado a documentação exigida para fins de credenciamento à prestação de serviços objeto do presente Chamamento Público.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Homologado o resultado do presente Edital, a Administração convocará os interessados para assinatura do contrato que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para a prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

10 - DO TERMO DE CONTRATO

10.1 A minuta do Termo de Contrato a ser firmado com os interessados credenciados e habilitados encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do presente.

10.2 As condições de pagamento, bem como a documentação necessária a ser apresentada pela empresa para fins de pagamento, estão descritas na minuta de Termo de Contrato anexa.

10.3 As obrigações e exigências a serem cumpridas pelos contratados para a prestação dos serviços, bem como as penalidades pela inexecução total ou parcial dos serviços, estão descritas na minuta de Termo de Contrato anexa.

10.4 O contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - As despesas decorrentes do presente Edital de Chamamento Público correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento Programa de 2019, qual seja:

I - 12.01.10.302.0023.2315 - 33.90.39.00.00.00.00 – Recurso 0040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

II - 12.01.10.302.0023.2315 - 33.90.36.00.00.00.00 – Recurso 0040 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

III - 12.01.10.302.0023.2315 - 33.90.39.00.00.00.00 – Recurso 4501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

IV - 12.01.10.302.0023.2315 - 33.90.36.00.00.00.00 – Recurso 4501 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Edital, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

12.2 O presente Edital, bem como sua minuta de Termo de Contrato, foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do Parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para início da entrega da documentação ao credenciamento.

12.4 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Ernesto Alves, n.º 746 - 2º Andar, nesta cidade, ou através do fone: (051) 2109 9514, no horário de expediente.

12.5 - Este processo permanecerá à disposição de qualquer interessado na Secretaria Municipal de Saúde, no local citado no item 11.4.

13 - DOS ANEXOS

13.1 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Declaração de interesse em participar do processo de credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº 002/SESA/2019, que tem por objeto a habilitação de prestadores de serviços técnico-profissionais especializados em procedimentos cirúrgicos de vasectomia aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) **ANEXO II** - Modelo de declaração de idoneidade e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) **ANEXO III** -SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- c) **ANEXO IV** - Minuta de Contrato.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

ANEXO I

Declaração de Interesse

_____ (nome da empresa)(pessoa física), inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, declara, para os devidos fins, que possui interesse em participar do processo de credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº 002/SESA/2019, que tem por objeto a habilitação de prestadores de serviços técnico-profissionais especializados em procedimentos cirúrgicos de vasectomia aos usuários do Sistema Único de Saúde, e que apresenta, em anexo, a documentação para habilitação ao respectivo processo.

Nome do Representante Legal da Empresa / pessoa física
Carimbo da empresa (com o CNPJ)(se for o caso)

- -

ANEXO II

Declaração de idoneidade e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

Ref. ao Chamamento Público n.º 002/SESA/2019:

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Nome do Representante Legal da Empresa
Carimbo da empresa (com o CNPJ)

ANEXO III

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

[Download](#) | [Fale Conosco](#) | [Sair](#)

Usuário: publico

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.09.04.024-0 - VASECTOMIA

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
Forma de Organização: 04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático

Competência: 02/2019  [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Complexidade: Ambulatorial Média Complexidade Hospitalar Hospital Dia Atendimento: Média e Alta

Complexidade (MAC) Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Sexo: AIH (Proc. Principal) Masculino APAC (Proc. Principal) Registro:

Média de Permanência: 1

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 25 anos

Idade Máxima: 130 anos

Pontos: 100

Atributos Cirúrgica Admite permanência à maior Cirurgias Eletivas Permite Informação de Complementares: Equipe

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 306,47 Serviço Hospitalar: R\$ 133,32 Total Ambulatorial: R\$ 306,47 Serviço Profissional: R\$ 173,15 Total Hospitalar: R\$ 306,47

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	T U S S
Descrição <i>Procedimento cirúrgico que consiste na ressecção e ligadura das duas extremidades dos canais deferentes, sob anestesia local, bilateralmente, com o objetivo de promover a contracepção masculina após desejo claro de vontade do solicitante e cumprido todos os requisitos legais, com base na lei do planejamento familiar. Pode ser autorizado, independentemente de ser uni ou bilateral, nos raros casos de infecção crônica ou fibrose, acompanhada ou não de sintomas algicos, na falha do tratamento conservador.</i>										

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N°/PGM/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **TELMO JOSÉ KIRST**, aqui denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, pessoa física/jurídica, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº e portador do RG nº residente, Fone:, E-mail:, aqui denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e as Portarias MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente o artigo 25, “caput” e a Resolução ANVISA/RDC nº 302/2005 e o Edital de Chamamento Público nº 002/SESA/2019, decorrente do Processo Administrativo nº/COMPRAS/2019 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de procedimentos cirúrgicos de vasectomia, **de caráter ambulatorial**, a serem prestados aos usuários do SUS.

Entende-se por procedimentos cirúrgicos de vasectomia, aquele que consiste na ressecção e ligadura das duas extremidades dos canais deferentes, sob anestesia local, bilateralmente, com o objetivo de promover a contracepção masculina após desejo claro de vontade do solicitante e cumprido todos os requisitos legais, com base na lei do planejamento familiar. Pode ser autorizado, independentemente de ser uni ou bilateral, nos raros casos de infecção crônica ou fibrose, acompanhada ou não de sintomas algicos, na falha do tratamento conservador, conforme descrição do item na tabela SUS, código 04.09.04.024-0 – VASECTOMIA.

Parágrafo Primeiro. Os procedimentos de vasectomia compreendem os procedimentos que se encontram relacionados no Anexo I do Edital de Chamamento nº 002/SESA/2019, fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades de demanda, da disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Terceiro. O objeto do contrato será uma oferta de serviços voltados ao atendimento dos usuários residentes e domiciliados no Município de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo Quarto. Os serviços serão fornecidos pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a indivíduos encaminhados pelos órgãos do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelo CONTRATADO, sendo o Responsável Técnico, registrado no CRM sob número

Parágrafo Único. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço podendo rever as condições deste contrato, e até rescindi-lo se entender conveniente. Da mesma forma, a mudança do responsável técnico pela prestação dos serviços também deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATADO fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Parágrafo Quarto. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados objeto do presente instrumento.

Parágrafo Quinto. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para cumprimento do objeto deste termo o CONTRATADO se obriga a oferecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado no respectivo processo administrativo.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO se obriga a:

- 1- manter sempre atualizado o cadastro médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4 - afixar aviso, em local visível e, de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 - justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Contrato;
- 6 - notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, que deverá vir acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente (ou representante legal) demonstrativos dos valores pagos pelo SUS pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.

Parágrafo Segundo. Em nenhuma hipótese e/ou a qualquer título, poderá o CONTRATADO cobrar qualquer complementação financeira aos valores definidos na Tabela do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por ele ou seus empregados.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação pertinente mencionada na parte inicial.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos

causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11-09-90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAÚSULA SEXTA - DO PREÇO

Será pago o valor de R\$ (.....) por procedimento, e o MUNICÍPIO pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, o quantitativo de até 12 (doze) cirurgias mensais.

Parágrafo Único. Para receber os pagamentos, após a emissão dos empenhos, o CONTRATADO deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, os seguintes documentos:

- I – nota fiscal/recibo da prestação de serviços;
- II - comprovante de situação cadastral no CPF/CNPJ;
- III - certidões negativas de tributos federais e municipais.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os valores pagos pela tabela SUS serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do termo, atendendo às disposições do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em vigor.

Parágrafo Único. Os reajustes independem do Termo Aditivo, sendo necessário anotar no procedimento administrativo do CONTRATADO, a origem e autorização do reajuste, bem como os cálculos.

CLAÚSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interveniente-pagador, dos valores constantes neste contrato não transfere ao MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora credenciados, os quais são de responsabilidade do referido Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que a ela são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLAÚSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste termo correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e respectiva dotação para 2019:

I - 12.01.10.302.0023.2315 - 33.90.39.00.00.00.00 – Recurso 0040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

II - 12.01.10.302.0023.2315 - 33.90.36.00.00.00.00 – Recurso 0040 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

III - 12.01.10.302.0023.2315 - 33.90.39.00.00.00.00 – Recurso 4501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

IV - 12.01.10.302.0023.2315 - 33.90.36.00.00.00.00 – Recurso 4501 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Parágrafo Primeiro. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade do MS, como Interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta cláusula e seus Parágrafos e as cláusulas de redação padronizada nos termos da Portaria MS nº 1286/93.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste termo será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

- I** - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês

subseqüente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

II - Obedecida a regra contida no inciso primeiro desta cláusula, O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO, até o último dia útil do mês subseqüente ao vencido, observadas as regras estabelecidas na Portaria nº 3.478, de 20 de agosto de 1998.

III - Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução. O documento deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo avençado neste termo, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO;

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E AUDITORIA:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo. Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do CONTRATADO por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do MUNICÍPIO, para eventuais auditorias.

Parágrafo Terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora credenciados não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo.

Parágrafo Quinto. O CONTRATADO facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

Parágrafo Sexto. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito à defesa, nos termos das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
 - b) multa/dia;
 - c) suspensão temporária dos serviços;
-

d) rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

Parágrafo Terceiro. A multa/dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias/multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

Parágrafo Quarto. A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta cláusula. A reincidência do CONTRATADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato possível de rescisão imediata por parte do CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não iludirá o direito de o MUNICÍPIO exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente termo, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos determinantes para a rescisão do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Lei de Licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão contratual se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro. O presente termo rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o MUNICÍPIO, o MS e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste termo, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde de rescindir o presente termo cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

Parágrafo Segundo. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo 1º, o Secretário Municipal de Saúde, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante das razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de de de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até completar 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A parte que não se interessar pela prorrogação deste termo deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo. A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo será publicado, por extrato, em jornal oficial do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo e que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, a nível administrativo.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cruz do Sul, de de 2019.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

CONTRATADO
